

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 477/2016**  
**MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2016**

**TOMADA DE PREÇOS DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**1. PREÂMBULO**

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA/SC, inscrito no CNPJ 11.456.420/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo Licitatório, na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **Menor preço** o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

1.2 Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta fica determinado o dia **15/03/2016**, até as **10h00min**, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão de Permanente de Licitações.

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **10h00min**, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

**2. OBJETO**

**2.1 Contratação de Empresa para Consultoria na Gestão em Saúde Pública.**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	UNT	TOTAL
1	10,00	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA consultoria técnica de forma presencial de 8 horas semanais e via telefone, internet sempre que necessário. Dentro da consultoria engloba-se auxílio na confecção de projetos para captação de recursos, (Programas, Unidades de Saúde, Capacitação), revisão periódica da Programação Pactuada e Integrada PPI, FPO, Sistemas de informação SIA-SUS, SCNES, SISMOB, SIAB, SISCAN, SINAN, SISVAN, E-SUS, SISPACTO, Hórus Consultoria e assessoria para preenchimento e envio SIOPS, organização do orçamento público, aplicação recursos vinculados respeitado os blocos de financiamento; Consultoria técnica para coordenação das ESFs, Saúde Bucal e NASF para avaliação de desempenho PMAQ, formulação de estratégias na atenção básica, construção de matrizes de intervenção, padronização das ações, acompanhamento e alimentação do sistema de informação; Acompanhar o recadastramento de 100% da população no E-SUS, dando suporte técnico para Agentes Comunitários de Saúde e responsáveis pela inserção dos dados no Sistema de informação. Carga horária mensal de forma presencial: 32 horas .		

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços, Pessoas jurídicas cadastradas no Município de Romelândia – SC e que atenderem as exigências do presente edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 – Poderão ainda participar os interessados que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento e que se cadastrarem até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao do recebimento das propostas.

3.3 - Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

**4.1 Envelope de Habilitação:**

ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO  
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 477/2016  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2016  
PROPONENTE

**4.2 Envelope de Proposta:**

ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA  
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 477/2016  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2016  
PROPONENTE

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1 – Para que os participantes sejam considerados habilitados, deverão apresentar os documentos constantes no **ANEXO II**, parte integrante do presente Processo Licitatório.

## **6. DA PROPOSTA**

6.1 No envelope de proposta o proponente deverá apresentar:

6.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas, observando as normas do presente edital.

6.2 A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.

6.3 A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais.

6.4 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços.

6.5 A proposta deverá ser entregue no envelope nº 02, devidamente lacrado e endereçado.

6.6 A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:

6.7.1 Carta de apresentação da proposta;

6.7.2 Preço global em algarismo e por extenso;

6.7.3 Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (Trinta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;

## **7. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA EFEITOS DE PROPOSTA**

7.1 O valor máximo admitido para o Item Licitado será de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mensais.

7.2 A proposta apresentada acima da planilha orçamentária serão automaticamente desclassificada;

7.3 Para os fins do presente edital consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor Máximo do item.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

8.1 Na data, hora e local indicados neste edital, a Comissão Municipal de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

8.2 Após o Presidente da Comissão de Licitações ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

8.3 Os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos representantes credenciados o exame e rubrica dos mesmos.

8.4 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação ou poderá optar pela comunicação as proponentes através de publicação nos termos da Lei.

8.5 No julgamento da documentação e da proposta somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada com poderes expressos para tal.

8.6 Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes de proposta que tenham satisfeito as exigências deste edital.

8.7 A Comissão manterá em seu poder as propostas das empresas inabilitadas, com os envelopes fechados e lacrados. Após o término de período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada ou documento próprio, pelos representantes das licitantes inabilitadas, as propostas serão devolvidas.

8.8 Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos proponentes nova data.

8.9 Não havendo licitante inabilitada, incorrendo impugnações ou se nenhum dos participantes manifestarem interesse em interpor recurso, será procedida a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas.

8.10 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no presente edital, levar-se-á em conta:

8.10.1 Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre proposta concorrente;

8.10.2 O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço Unitário;

8.10.3 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

**9.11 Serão desclassificadas e eliminadas da Licitação as Propostas que:**

8.11.1 Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotação de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

8.11.2 Apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexequível;

8.11.3 Contiverem rasuras, emendas, ou entrelinhas;

8.11.4 Não atenderem as exigências desta Tomada de Preços e que forem de valor superior a valor de item informado.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O período de execução do contrato será até 31.12.2016, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

## **10. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias a contar da data da Homologação e Adjudicação da proposta e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

10.2 Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10.3 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta tomada de preços, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com cronograma físico financeiro, mediante recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório da prestação de serviço, objeto da licitação.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

12.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;

- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.
- 12.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 12.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 12.6 - As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.2, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 17.2.

### **13 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

- 13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
  - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos objetos recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para a entrega dos objetos, nos prazos contratuais;
  - o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
  - p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que

prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

13.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 A contratante será responsável:

- 14.1.1 Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- 14.1.2 Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 A licitante Contratada ficará obrigada a:

- 15.1.1 Executar os serviços, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;
- 15.1.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 15.1.2 Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços para ela adjudicados;
- 15.1.3 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 15.1.4 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- 15.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- 15.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 15.1.7 Apresentar junto as parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

#### **16. DO REAJUSTE**

16.1 Da forma de reajuste: Sem qualquer tipo de reajuste.

#### **17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

#### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

<b>CÓD ELEMEN TO</b>	<b>NOME DO ELEMENTO</b>	<b>CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>
3390.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA SAUDE

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O Município reserva-se o direito de em justificando o interesse administrativo, aceitar a proposta total ou parcialmente, rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, mesmo depois de adjudicado seu objeto, sem que caiba aos licitantes, direitos a qualquer reclamação ou indenização;

19.2 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante será desclassificada e a licitação encontrar-se em fase de julgamento, e nas demais fases, punida nos termos da legislação vigente;

19.3 Esta Tomada de Preços será afixada para conhecimento e consulta dos interessados no DOM (Diário Oficial dos Municípios).

19.4 As dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos do presente edital deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas a Comissão Municipal de Licitações, junto a Prefeitura Municipal

de Romelândia, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A suscitação de dúvidas não se confunde com a medida prevista no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93; 19.5 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07h30min às 11h30min, das 13h30min as 17h30min, com Alan Antonio Balestrin , até o último dia previsto para entrega dos envelopes. Romelândia – SC, 24/02/2016.

VALDOCI SAUL  
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 477/2016.**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem de um lado a Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 242, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDOCI SAUL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 789.420.989-91, RG nº doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação nº477/2016, Tomada de Preços nº 03/2016 resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO - Contratação de Empresa para Consultoria na Gestão em Saúde Pública**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	UNT	TOTAL
1	10,00	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA consultoria técnica de forma presencial de 8 horas semanais e via telefone, internet sempre que necessário. Dentro da consultoria engloba-se auxílio na confecção de projetos para captação de recursos, (Programas, Unidades de Saúde, Capacitação), revisão periódica da Programação Pactuada e Integrada PPI, FPO, Sistemas de informação SIA-SUS, SCNES, SISMOB, SIAB, SISCAN, SINAN, SISVAN, E-SUS, SISPACTO, Hórus Consultoria e assessoria para preenchimento e envio SIOPS, organização do orçamento público, aplicação recursos vinculados respeitado os blocos de financiamento; Consultoria técnica para coordenação das ESFs, Saúde Bucal e NASF para avaliação de desempenho PMAQ, formulação de estratégias na atenção básica, construção de matrizes de intervenção, padronização das ações, acompanhamento e alimentação do sistema de informação; Acompanhar o cadastramento de 100% da população no E-SUS, dando suporte técnico para Agentes Comunitários de Saúde e responsáveis pela inserção dos dados no Sistema de informação. Carga horária mensal de forma presencial: 32 horas .		

**CLÁUSULA II - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_ Ao Item vencedor, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ , ou seja, aquele cotado pela proposta declarada vencedora, sem qualquer acréscimo ou adendo.

**PARÁGRAFO UNICO** - Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico/financeiro após a emissão da nota fiscal.

O valor do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

#### **CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços cumprindo rigorosamente, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;
- Não sub-contratar e nem sub-empreitar o total dos serviços para ela adjudicados;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

#### **CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO.**

A contratante será responsável:

- Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;

#### **CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTACAO LEGAL**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA VII –PRAZO:**

O presente contrato tem sua vigência ate 31/12/2016, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral. Serão reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos, às disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕESADMINISTRATIVAS:**

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA X - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia / SC, 24/02/2016

VALDOCI SAUL

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas

Contratada

**PROCESSO LICITATÓRIO: 477/2016**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016.**

DESCRIÇÃO
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade com o FGTS
Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal
Certificado de Registro Cadastral junto ao Município
Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em trabalho de qualquer natureza menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso 33, art. 7º da Constituição Federal.
Declaração indicando o representante legal da empresa proponente para efeitos de praticar atos junto ao Município e no processo de licitação.
Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal da empresa proponente.
Atestado de capacidade técnica que comprove prestação de serviços na área do referido objeto para com, no mínimo, 01 órgão da Administração Pública.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- CNDT, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**Obs:** Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por Tabelião de Notas.